

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 123, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967, resolve:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 16 da Port. IRF/SPO nº86/2011, publicada no DOU de 23/02/2011, Seção 2, pág. 44, como segue:

"Art. 16 Delegar competência aos Chefes de SEFIA, bem como a seus Substitutos Eventuais, para:

I - autorizar a conversão da pena de perdimento em pena pecuniária, nos termos do art. 73 da Lei nº 10.883/2003;

II - expedir ofício a autoridade judicial ou policial, observado o sigilo fiscal, encaminhando resposta a solicitação de cálculo de tributos que incidiriam em importações, caso as mesmas tivessem ocorrido de forma regular;

III - expedir ofício às respectivas autoridades de controle solicitando informações com vistas a se promover o arrolamento de bens, na forma da legislação, ou mesmo comunicando o próprio arrolamento ou desarrolamento de bens; e

IV - assinar os termos referentes ao Arrolamento de Bens e Direitos, de Pessoas Físicas e Jurídicas, gerados pelo Sistema Comprovi, quais sejam, Comunicação de Débitos e Termo de Arrolamento de Bens e Direitos."

Art. 2º - Revoga-se a Port. IRF/SPO nº 118/2010, publicada no DOU de 21/05/2010, Seção 2, pág. 33.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOSÉ PAULO BALAGUER